

## **Contrato de Locação de Imóvel Urbano**

**Contrato n° 55/2017**  
**Dispensa de Licitação n° 15/2017**  
**Processo n° 34/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato pelo Vice Prefeito, no cargo de Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **CLEMENTINA DEOLINDA RAMPAZZO**, brasileira, viúva, CPF n° 887.586.800-04, residente e domiciliada na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X, do referido diploma legal, e da Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto** - Este contrato tem por objeto a locação de uma sala comercial de aproximadamente 66,50 m<sup>2</sup>, piso térreo, de um imóvel urbano localizado na Rua Maximiliano de Almeida, n° 276, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Tapejara sob o n° 11252.

**Cláusula Segunda - Da Finalidade Pública a Ser Atendida** - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para instalação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

**Parágrafo Único** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**Cláusula Terceira - Do Prazo** - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, após o prazo, se não houver prorrogação, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO. E observado o previsto no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**Cláusula Quarta - Do Aluguel** - Tendo em vista o parecer emitido pelo Setor de Engenharia do município de Santa Cecília do Sul, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, e a proposta apresentada, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 654,00 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula Quinta - Do Pagamento** - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Cláusula Sexta - Da Fonte dos Recursos** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente, que segue:

11.01- Secretaria Mun. Habitação e Assistência Social

3390.36.00.00.00- Outros serviços terceiros-pessoa física

2081- Manutenção dos Serviços Sociais

**Cláusula Sétima - Das Obrigações do Locador** - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI - pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto o IPTU do exercício de 2018 em diante, que correrá por conta do LOCATÁRIO;

**Cláusula Oitava - Das Obrigações do Locatário** - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

X - A partir do exercício de 2018, o LOCATÁRIO fica obrigado a pagar o IPTU correspondente a área utilizada;

**Cláusula Nona - Das Prerrogativas do Locatário** - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**Cláusula Décima - Das Demais Formas de Rescisão** - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO

enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**Cláusula Décima Primeira - Das Benfeitorias** - LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro** - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

**Parágrafo Segundo** - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

**Parágrafo Terceiro** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel locado.

**Cláusula Décima Segunda - Do Direito de Preferência** - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com

terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**Cláusula Décima Terceira - Da Continuidade da Locação** - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**Cláusula Décima Quarta - Dos Aditamentos** - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada por meio de termo aditivo.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro** - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido, na presença do LOCADOR e LOCATÁRIO, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 19 de maio de 2017.

**João Sirineu Pelissaro**  
Prefeito Mun. em Exercício  
LOCATÁRIO

**Clementina Deolinda Rampazzo**  
CPF nº 887.586.800-04  
LOCADOR

Testemunhas: \_\_\_\_\_